

cia de caixa;

II - abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra, sempre que necessário, para a movimentação de pessoas e para a execução do seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itabemirim, 83, 20 de novembro de 1981.

João Bechoura
Prefeito Municipal

Lei nº 847/81 - De 04 de dezembro de 1981.

Autoriza a transformação de cargos e outras providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito
municipal autorizado a transformar
o cargo de Inspetor Tributário, Padrão "H",
de provimento efetivo, criado pela Lei
nº 642/73, em cargo de Assessor de nível
superior, Padrão "H", de provimento efetivo.
Parágrafo Único - O novo cargo de que
trata este artigo, somente poderá ser
providio por Bacharel em Direito.

Art. 2º - Fica, outrossim, o senhor
Prefeito Municipal autorizado ainda,
a transferir, por Decreto, o Funcioná-
rio efetivo ocupante do cargo ora trans-
formado, observada a habilitação pro-
fissional e prova de conhecimento, de
conformidade com o Art. 11, inciso III
e combinado com o Art. 55 e Art. 56, inciso
II da Lei nº 3.200, de 30.01.1978 (Estatuto
dos Funcionários Públicos).

Art. 3º - A transferência de que
trata o artigo antecedente não alterará
os encargos, direitos e vantagens
do funcionário transferido, inclusive
a gratificação de função de que trata
a Tabela 5 da Lei nº 642/73.

Art. 4º - Tendo em vista o disposto no artigo precedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a função Gratificada de Chefe do Setor de Tributação - FG-I, em função Gratificada de Chefe do Setor de Assessoramento de Nível Superior, símbolo FG-I.

Art. 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal relativamente aos desejos, atribuições típicas, natureza do trabalho e responsabilidades contidas ao funcionário que for investido no novo cargo Objeto desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Itapemirim, 80, 04 de dezembro de 1981.

José Ribeiro
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 848/81 - De 04 de dezembro de 1981.

Denomina a Quadra de Edifícios da Rua Filemon Tenório e dá outras providências.